



PREFEITURA DE  
**ITAINÓPOLIS**



**CLÁUSULA 6ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Contratado às seguintes sanções:

- I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
- a) Advertência;
  - b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato caso se verifique atraso, má fé ou inexecução dos serviços;
  - c) Rescisão;
  - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO:**

7.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se o CONTRATADO inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

7.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) A paralisação dos serviços injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência dos Serviços, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Terceira do presente Termo;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE;

7.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

**CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A presente pactuação submete-se ao regime jurídico-administrativo, segundo os comandos normativos albergados no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.745/93 (analogicamente), não gerando quaisquer direitos ou vantagens de índole trabalhista.

Assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Currais-PI, 10 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

**TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018**

**Objeto da Licitação:** "Prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para a Secretaria municipal de Saúde do município de Itainópolis".

O Município de Itainópolis - PI, por intermédio de sua pregoeira e equipe de Apoio, respeitados os princípios gerais de direito público e as disposições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, procedem, em defesa do interesse público, o **CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** supramencionada, para retificação do edital. Esta comissão informa ainda que marcará uma nova data e que a mesma será veiculada em todos os órgãos da Imprensa Oficial para os efeitos legais.

Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público.  
Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.  
Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

**PUBLIQUE-SE.**

Itainópolis - PI, 02 de Março de 2018.

Cristiane Maria Ferreira da Silva  
Pregoeira Oficial



PREFEITURA DE  
**ITAINÓPOLIS**

DECRETO Nº 009, DE 05 DE MARÇO DE 2018.



Decreta Luto Oficial em razão do falecimento de GILBERTINA ALBUQUERQUE DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o falecimento de GILBERTINA ALBUQUERQUE DOS SANTOS, ocorrido na manhã desta segunda-feira, dia 05 de março de 2018, matriarca e esposa de importantes lideranças políticas de Itainópolis;

CONSIDERANDO, a trajetória de vida dessa ilustre itainopolense que se dedicou em prol do desenvolvimento do nosso município e construiu laços de amizade com as pessoas da sociedade,

**DECRETA:**

1º É decretado Luto Oficial no âmbito municipal, por 03 (três) dias a partir do dia 05 de março do corrente ano, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de GILBERTINA ALBUQUERQUE DOS SANTOS, pessoa pública de grande relevância no Município de Itainópolis, matriarca e esposa de importantes lideranças políticas de Itainópolis.

Parágrafo Único. Durante o período de Luto Oficial as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis, 05 de março de 2018.

**PAULO LOPES MOREIRA**  
Prefeito Municipal